

DECRETO Nº 20559, DE 8 DE JULHO DE 2005

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Depende prévio licenciamento a atividade econômica no Município de Betim.

Art. 2º - O licenciamento será feito mediante:

- I - requerimento da parte interessada;
- II - apresentação dos documentos necessários à instrução do processo administrativo;
- III - análise do órgão competente;
- IV - pagamento de taxa exigida na legislação municipal;

§ 1º - O requerimento instruído com os documentos e comprovante de pagamento de taxa será protocolado diretamente na Divisão de Arrecadação de Tributos da Secretaria Adjunta da Fazenda, que fará junto à Seção de Protocolo e Arquivo da Secretaria Adjunta de Administração a abertura de processo administrativo.

§ 2º - Os documentos necessários à instrução do processo são os seguintes:

- a) ato constitutivo e alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, se for o caso;
- c) Cartão de Inscrição Municipal, no caso de alteração;
- d) Documento de identidade e cadastro de inscrição do contribuinte no CPF/MF, do titular ou dos sócios;
- e) título de propriedade ou documento que comprove a posse sobre o imóvel.

Art. 3º - O processo administrativo será examinado pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, para a emissão do seu Parecer, quando for o caso, deverá ouvir a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde, a Superintendência de Defesa Civil e a Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Betim - Transbetim.

§ 2º - Cada órgão deverá responder à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico no prazo de três dias úteis.

§ 3º - As Secretarias Adjuntas de Desenvolvimento

Econômico e da Fazenda emitirão seus pareceres no prazo de cinco dias úteis.

Art. 5º - O prazo para deliberação sobre o licenciamento requerido, contado a partir da data da apresentação da documentação exigida, é de dez dias.

Parágrafo único - No caso de necessidade de apresentação de documentação complementar, o requerimento será automaticamente indeferido se, no prazo de três dias após o recebimento da comunicação, o requerente não atender a diligência.

Art. 6º - Salvo disposição expressa em contrário, o documento de licenciamento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, desde que:

- I - sejam mantidas as condições para o licenciamento inicial;
- II - as normas da legislação específica não tenham sido alteradas;
- III - não contrarie interesse público;
- IV - seja comprovado o pagamento de taxa correspondente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 8 de julho de 2005

Carlaile Pedrosa de JESUS
Prefeito Municipal

Oscar Diniz Rezende
Procurador-Geral do Município

Gilmar Lembi Mascarenhas
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão

Almir Pereira Mendes
Secretário Adjunto da Fazenda

Mauro Chagas Ladeira
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico